



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 11/2025

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025, de 31 de Março de 2025, que “Autoriza o Município de Ubá a ampliar o valor a ser concedido, a título de subvenção social, à entidade filantrópica sem fins lucrativos do município, originalmente previsto na Lei Municipal nº 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o montante de R\$ 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais), e dá outras providências”

AUTORIA: Prefeito José Damato Neto.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para ampliar o valor a ser concedido, a título de subvenção social, à entidade filantrópica sem fins lucrativos do município, originalmente previsto na Lei Municipal nº 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o montante de R\$ 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais).

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

O referido projeto de lei nº 27/2025 se trata de uma autorização que o Poder Executivo necessita para ampliar na ação orçamentária específica a concessão de subvenção social que é destinada a Sociedade Beneficente Anália Franco. Esta ampliação será no valor de R\$ 10.128,00 (Dez mil, cento e vinte e oito reais) conforme demonstrado no quadro abaixo:

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	VALOR (R\$)
02.09.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
0.007 - Celebração de Parcerias com OSC's / Crianças e Adolescentes	
Sociedade Beneficente Anália Franco	10.128,00

Em relação a destinação destes R\$ 10.128,00 (Dez mil, cento e vinte e oito reais), eles serão utilizados na compra de cestas de legumes contendo vários itens, entre eles tomate, abobrinha, batata, maçã, xuxu, repolho e laranja.

Abaixo este relator anexa uma parte do Plano de Trabalho que foi encaminhado ao Conselho para que o mesmo pudesse aprovar a liberação deste recurso financeiro:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

18 - TÍTULO DO PROJETO: Contribuição social (Semeando o bem)	19 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: MÊS DO RECEBIMENTO. Término: 90 DIAS APÓS O RECEBIMENTO.
20 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
21 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: Estudos feitos por diversas organizações governamentais e não governamentais apontam que muitas pessoas, encontram-se em situação de insegurança alimentar no país. Segundo o IBGE, um em cada dez brasileiros (9,9%) passava por situação de insegurança alimentar severa entre 2020 e 2022, mostra o estudo. Além disso, quase um terço (32,8%) da população do país está incluído nas categorias de insegurança alimentar severa ou moderada, o que equivale a 70,3 milhões de brasileiros. A fome no Brasil acomete atualmente 33,1 milhões de pessoas, evidenciando a profunda desigualdade socioeconômica e outros problemas de ordem política e sanitária no país. A fome é um problema que afeta hoje 33 milhões de brasileiros, 15,5% da população do país. A Sociedade Beneficente Anália Franco, criada em 1945, desempenha um papel crucial na comunidade de Ubá, acompanhando as famílias em situação de vulnerabilidade social, com entrega diária de leite. Atualmente atendemos a 30 famílias com cadastros na instituição. Além das mamadeiras já fornecidas, a ação social Semeando o Bem visa complementar alimentação das crianças e suas famílias que estão em situação de insegurança alimentar por meio da distribuição de (1) cestas de legumes, frutas e verduras. Temos como objetivo a promoção por meio da distribuição das cestas de legumes, verduras e frutas, contribuir com uma alimentação de qualidade. A iniciativa colabora para resgatar a dignidade dos indivíduos e guiá-los na busca pela conscientização de uma alimentação saudável e de qualidade, com foco especial nas crianças, e seus familiares.	

3 – OBJETIVOS

22 – Objetivo geral:

Contribuir com a alimentação das famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar, oferecendo alimentos que forneçam os nutrientes necessários por um determinado período.

23 – Objetivos específicos

1-Assegurar que as famílias tenham acesso a alimentos de qualidade, promovendo hábitos saudáveis.

2- Acompanhar o progresso das crianças e suas famílias.

3- Prevenir doenças decorrentes da carência de nutrientes.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNIDADE	29- QUANT.	31- INÍCIO	32- TÉRMINO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UNID	35-QUANT	36- VALOR UNITÁRIO	37- VALOR PARCIAL	38-CONCEDENTE	39-PROPRO-NENTE
TOMATE	KG	360	R\$ 3,00	R\$1.080,00	R\$1.080,00	0,00
BANANA NANICA	KG	360	R\$ 4,00	R\$1.440,00	R\$1.440,00	0,00
REPOLHO	KG	216	R\$ 2,00	R\$432,00	R\$432,00	0,00
BATATA INGLESIA	KG	216	R\$ 4,00	R\$864,00	R\$864,00	0,00
CEBOLA	KG	360	R\$ 5,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	0,00
CENOURA	KG	216	R\$ 4,00	R\$864,00	R\$864,00	0,00
LARANJA	KG	360	R\$5,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	0,00
COUVE	MOLHO	144	R\$ 2,50	R\$ 360,00	R\$ 360,00	0,00
MAÇA	KG	360	R\$12,00	R\$4.320,00	R\$4.320,00	0,00
ALFACE	MOLHO	144	R\$2,50	R\$360,00	R\$360,00	0,00
ALMEIRÃO	MOLHO	144	R\$2,20	R\$360,00	R\$360,00	0,00
BETERRABA	KG	216	R\$5,00	R\$1.080,00	R\$1.080,00	0,00
MANDIOCA	KG	216	R\$3,00	R\$648,00	R\$648,00	0,00
ABOBRINHA MENINA	KG	216	R\$4,00	R\$864,00	R\$864,00	0,00
INHAME	KG	108	R\$5,00	R\$540,00	R\$540,00	0,00
ABOBORA MORANGA	KG	216	R\$3,00	R\$648,00	R\$648,00	0,00
BATATA DOCE	KG	108	R\$4,00	R\$432,00	R\$432,00	0,00

40-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R\$17.892,00



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2025.

Ubá, 07 de Abril de 2025.

ALINE MOREIRA SILVA MELO

Relator

Manifestação da Comissão:

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

Vereador

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

Vereador